REGULAMENTO (CE) N.º 526/2004 DA COMISSÃO

de 22 de Março de 2004

que altera elementos do caderno de especificações e obrigações de uma denominação constante do anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem (Espárrago de Navarra)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) Relativamente à denominação «Espárrago de Navarra», registada como indicação geográfica protegida pelo Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão, de 12 de Junho de 1996, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho [2], a Espanha solicitou, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, alterações da descrição do produto e da zona geográfica.

(2) Considerou-se, após exame desse pedido de alteração, que se não trata de alterações menores.

(3) Não se tratando de alterações menores, deve aplicar-se, *mutatis mutandis*, o processo do artigo 6.º, conforme previsto no artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92.

(4) Conclui-se que se trata, neste caso, de alterações conformes ao Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Não foi transmitida à Comissão qualquer declaração de oposição, na acepção do artigo 7.º do regulamento supracitado, após a publicação das referidas alterações no *Jornal Oficial da União Europeia* [3].

(5) Consequentemente, devem tais alterações ser registadas e publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As alterações constantes do anexo I do presente regulamento são registadas e publicadas em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92.

O anexo II do presente regulamento inclui a ficha consolidada com os principais elementos do caderno de especificações e obrigações.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Março de 2004.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 208 de 24.7.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO L 148 de 21.6.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE n.º 1660/2003 (JO L 234 de 20.9.2003, p. 10).

[3] JO C 110 de 8.5.2003, p. 20 (Espárrago de Navarra).

ANEXO I

Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho

ALTERAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA (artigo 9.º)

1. **Denominação registada: IGP Espárrago de Navarra**

2. **Alterações solicitadas**

Rubricas do caderno de especificações e obrigações

☐ Nome

☒ Descrição do produto

☒ Zona geográfica

☐ Prova de origem

☐ Relação

☐ Rotulagem

☐ Exigências nacionais

3. **Alterações**

Descrição do produto

Aditar à lista das variedades autorizadas as variedades «Dariana», «Grolim», «Steline» e «Thielim».

Suprimir da lista das variedades autorizadas as variedades «Blanco del País», «Cito», «Darbonne 2, 3 e 4».

A presença nas plantações de variedades diferentes das autorizadas é permitida até ao limite de 20 %.

Zona geográfica

Aditar à lista de municípios da Comunidade Autónoma de Aragão as seguintes entidades: Biota, Boquiñeni, Luceni, Remolinos, Sádaba, Sos del Rey Católico, Uncastillo.

Aditar à lista de municípios da Comunidade Autónoma de Navarra as seguintes entidades: Améscoa Baja, Ansoáin, Aoiz-Agoitz, Aranguren, Belascoáin, Berrioplano, Burlada, Castillo-Nuevo, Ciriza, Cizur, Echarri, Echáuri-Etxauri, Egüés, Elorz, Ezcabarte, Ezprogui, Galar, Guesálaz, Huarte, Ibargoiti, Iza, Izagaondoa, Juslapeña, Lana, Leache, Leoz, Lezáun, Lizoáin, Lónguida, Monreal, Noáin, Olóriz, Olza, Orisoain, Pamplona-Iruña, Romanzado, Salinas de Oro, Tiebas-Muruarte de Reta, Unciti, Unzué, Urraúl Bajo, Urroz, Vidaurreta, Zabalza, Zizur.

4. **Data de recepção do processo completo: ES/00098 — 14 de Novembro de 2002.**

ANEXO II

FICHA CONSOLIDADA

Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho

«ESPÁRRAGO DE NAVARRA»

DOP ( ) IGP (X)

Número nacional do processo:

1. **Serviço competente do Estado-Membro:**

Nome:	Subdirección general de sistemas de calidad diferenciada. Dirección general de alimentación. Secretaria general de agricultura y alimentación del ministerio de agricultura, pesca y alimentación de España.
Endereço:	Paseo Infanta Isabel, 1, E-28071 Madrid
Telefone:	(34-91) 347 53 94
Fax:	(34-91) 347 54 10
Endereço electrónico:	mvegaalv@mapya.es

2. **Agrupamento requerente:**

2.1. Nome: «Consejo regulador de la denominación específica Espárrago de Navarra» (Conselho regulador da denominação específica espargo de Navarra)

2.2. Endereço: Avda. Serapio Huici, 22, E-31610 Villava

Telefone: (34-9) 48 01 30 45

Fax: (34-9) 48 01 30 46

2.3. Composição: Produtor/transformador (X) outro ( )

3. **Tipo de produto** Produtos hortícolas — Classe 1.8

4. **Descrição do caderno de especificações e obrigações:**

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

4.1. *Nome:* «ESPÁRRAGO DE NAVARRA»

4.2. *Descrição:*

Turiões tenros e frescos de Asparragus officinalis L., brancos, arroxeados ou verdes, das variedades «Argenteuil», «Dariana», «Desto», «Cipres», «Grolim», «Juno», «Steline» e «Thielim», destinados ao consumo em fresco ou em conserva, de comprimento, diâmetro e categorias definidas.

A presença nas plantações de variedades diferentes das autorizadas é permitida até ao limite de 20 %.

4.3. *Zona geográfica:*

Situada no vale intermédio do rio Ebro, a zona em causa engloba 263 municípios localizados em Navarra, La Rioja e Aragão.

4.4. *Prova de origem:*

As plantações são inscritas nos registos correspondentes, elaborados por empresas estabelecidas na zona de produção. Os rótulos e contra-rótulos são numerados e emitidos pelo conselho regulador.

4.5. *Método de obtenção:*

Os espargos provenientes das plantações inscritas, apanhados e transportados para as fábricas em condições que permitam a conservação e frescura do produto, são preparados em condições definidas pelo conselho.

4.6. *Relação:*

Os espargos são plantados em solos com textura argilosa ou franco-argilosa e pH ligeiramente básico. A cultura é efectuada num clima continental com influência mediterrânica e temperaturas médias de 13 a 14 °C. As técnicas de cultivo, apanha e preparação são adequadas e objecto de controlo.

4.7. *Estrutura de controlo:*

Nome: CONSEJO REGULADOR DE LA DENOMINACIÓN ESPECÍFICA «ESPÁRRAGO DE NAVARRA»

Endereço: Avda. Serapio Huici, 22,

E-31610 Villava

Telefone: (34-9) 48 01 30 45

Fax: (34-9) 48 01 30 46

4.8. *Rotulagem:*

Os rótulos são autorizados pelo conselho regulador, devendo constar obrigatoriamente dos mesmos a menção «Denominação específica Espárrago de Navarra». Os contra-rótulos são numerados e emitidos pelo conselho regulador.

4.9. *Exigências nacionais:*

Lei n.º 25/1970 de 2 de Dezembro de 1970. Decreto de 13 de Julho de 1993 que aprova o Regulamento da denominação específica «Espárrago de Navarra» e respectivo conselho regulador.

Número CE: ES/0098/94.01.24.

Data de recepção do processo completo: 19 de Novembro de 2003.